

DECRETO RIO Nº 51895 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2022

Regulamenta a Câmara de Compensação Tarifária - CCT para remuneração dos operadores de modos de transporte sob gestão municipal após a implantação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, em decorrência da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 01/2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, e

CONSIDERANDO os termos do art. 8º da Lei Municipal nº 3.167, de 27 de dezembro de 2000, com a redação que lhe foi dada pela Lei Municipal nº 6.848, de 25 de março de 2021, que atribuiu a gestão do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD ao Poder Executivo municipal;

CONSIDERANDO o Decreto nº 46.402, de 21 de agosto de 2019, que regulamenta o Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS;

CONSIDERANDO a Lei Complementar nº 237/2021 que alterou a Lei Complementar nº 37, de 14 de julho de 1998, que institui a Política Tarifária do Serviço de Transporte Público Coletivo e estabelece, em seu Art.12-D, que a criação e regulamentação da Câmara de Compensação Tarifária para gestão financeira das receitas e despesas das tarifas públicas e das tarifas de remuneração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município deve ser definida pelo Poder Executivo;

CONSIDERANDO o novo Sistema de Bilhetagem Digital regado pelo CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 05/2022, firmado em decorrência da CONCORRÊNCIA CO SMTR nº 01/2022;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimentos e critérios a serem aplicados na operacionalização e distribuição aos operadores das receitas tarifárias oriundas do novo Sistema de Bilhetagem Digital;

CONSIDERANDO que o novo Sistema de Bilhetagem Digital tem como premissas o controle e transparência pelo Poder Concedente sobre os valores arrecadados e pagos nos modos de transporte público municipais da cidade do Rio de Janeiro;

DECRETA:

Art.1º Fica criada a Câmara de Compensação Tarifária - CCT, sob gestão da Secretaria Municipal de Transportes - SMTR, para a gestão financeira das receitas e despesas das tarifas públicas e de remuneração dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município.

Art. 2º A Câmara de Compensação Tarifária terá as seguintes atribuições:

I - gestão de receitas e pagamentos comuns aos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município;

II - gerência de arrecadação, controle e a repartição das tarifas públicas dos serviços de transporte público coletivo de passageiros do Município, recebidas por meio de mídias de transporte (cartões ou outros meios) ou em espécie;

III - pagamento de eventuais subsídios tarifários, de acordo com a orientação do Poder Concedente, para equilíbrio entre tarifa pública e tarifa de remuneração;

IV - transferência dos valores devidos aos operadores de transporte tendo em vista a tarifa de remuneração definida em edital e contrato;

V - elaboração e disponibilização periódica de relatórios detalhados em que conste a descrição de todos os eventos relativos à arrecadação e distribuição das receitas;

VI - registro da destinação dos eventuais superávits tarifários; e

VII - reversão de saldos positivos das médias de transporte ao Fundo de Mobilidade Urbana Sustentável - FMUS, após os prazos de prescrição estabelecido no Código Civil e no CONTRATO DE CONCESSÃO Nº 05/2022.

Art. 3º A Câmara de Compensação Tarifária será composta pelos seguintes meios de recebimento e distribuição de recursos:

I - "Conta Bilhetagem": conta corrente bancária, que receberá os valores de tarifa pública pagas pelos usuários do sistema de transporte público coletivo municipal e arrecadadas por intermédio do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD.

II - "Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes -CETT": conta bancária para recebimento dos recursos a serem complementados pelo Tesouro Municipal sempre que os recursos do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD forem insuficientes para remunerar os operadores, nos termos do Art.12-B da Lei Complementar nº 237/2021.

§ 1º Os recursos provenientes da arrecadação da tarifa pública na Conta Bilhetagem não constituirão receita orçamentária municipal, devendo ser repassados aos operadores de transporte público coletivo municipal em conformidade com o que disciplinam seus respectivos contratos de concessão ou permissão.

§ 2º A SMTR será fiel depositária dos valores recebidos do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD na Conta Bilhetagem até o efetivo repasse aos operadores.

Art. 4º Os pagamentos aos operadores de transporte municipal serão realizados tendo como base o valor de tarifa pública arrecadado por intermédio do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD e as regras dos respectivos contratos de concessão ou permissão, segundo periodicidade e metodologia definidos em regulamento específico a ser editado pela Secretaria Municipal de Transportes e Controladoria Geral do Município.

Parágrafo único. Caso os recursos financeiros arrecadados por intermédio do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD sejam insuficientes para pagamento do montante devido aos operadores a complementação do pagamento será feita utilizando recursos do Tesouro Municipal via Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT.

Art.5º Os procedimentos internos e cronograma de recebimento e repasse de recursos da Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT serão estabelecidos em regulamento específico a ser expedido pela Secretaria Municipal de Transportes, Controladoria Geral do Município e Secretaria Municipal de Fazenda e Planejamento.

Parágrafo único. Anualmente, a Secretaria Municipal de Transportes deverá elaborar previsão orçamentária relativa ao valor a ser complementado pelo Tesouro Municipal via Conta de Estabilização Tarifária dos Transportes - CETT visando à remuneração dos operadores de transporte para o ano subsequente.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 27 de dezembro de 2022; 458º ano da fundação da Cidade.

EDUARDO PAES